

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 02/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 6 do Edital)

Prezados, boa tarde, encaminhamos questionamentos referentes à Concorrência n. 02/2019-SECOM/DF:

1) Considerando que o item 11.2.3, a2, exige que para comprovação da qualificação técnica as licitantes apresentem atestado, declaração ou certidão que comprove experiência de no mínimo 1 ano, na execução de pelo menos 50% dos produtos e serviços essenciais, previstos nos subitens 1.1, 1.3, 1.4, 1.6, 1.7, 1.9 e 1.10 do Apêndice I do Anexo I do Edital, questionamos:

PERGUNTA: a) A apresentação de atestado comprovando a execução dos serviços indicados nos subitens supramencionados, por no mínimo 1 ano, é suficiente para comprovação de qualificação técnica da licitantes?

RESPOSTA: NÃO. Para comprovação referente a qualificação técnica deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a licitante prestou ou esteja fornecendo/prestando serviços compatíveis com o objeto da Concorrência, ou seja, **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL** (item 11.2.3 do edital).

Quanto a comprovação técnico-operacional, esclarecemos que no(s) atestado(s) apresentado(s) **DEVERÁ(ÃO)** constar, **OBRIGATORIAMENTE**, a experiência **de no mínimo 1 (um) ano**, na execução de **PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO)** dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos **NOS SUBITENS** 1.1 (design), 1.3 (planejamento estratégico), 1.4 (planejamento tático) 1.6 (conteúdo), 1.7 (peças digitais), 1.9 (vídeo) e 1.10 (redes sociais) do Apêndice I do Anexo I do edital (letra a2 do item 11.2.3 do Edital).

PERGUNTA: b) Em caso negativo, é necessário que os licitantes apresentem atestados que comprovem que os serviços foram prestados (por no mínimo 1 ano) em **quantidades** compatíveis com as quantidades previstas na “Planilha estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços essenciais” (Exemplo: Design – Criação ou replicação de tela – quantidade anual estimada 24)?

RESPOSTA: NÃO. A exigência de quantidade mínima de 50% no(s) atestado(s) de capacidade técnica **SOMENTE** será exigida para os serviços de: 1.1 (design), 1.3 (planejamento estratégico), 1.4 (planejamento tático) 1.6 (conteúdo), 1.7 (peças digitais), 1.9 (vídeo) e 1.10 (redes sociais) constantes do ITEM 2 (planilha) do Apêndice I do Anexo I do edital (letra a2 do item 11.2.3 do Edital). No exemplo - 1.1 (design) – quantidade do edital = 24 - Quantidade mínima exigida no(s) atestado(s) = 12.

Brasília, 29 de julho de 2019.
Comissão Especial de Licitação